



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

A L.L.J.R.

Ubá, MG, 16/09/93.

Vereador Luiz Tarcísio Peixoto Galmarães
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 124/93

Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DOS BAIRROS OLARIA E MANGUEIRA - AMABOM, com sede nesta cidade.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DOS BAIRROS OLARIA E MANGUEIRA - AMABOM, com sede nesta cidade.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 16 de setembro de 1993.


Vereador Antonio Carlos Jacob



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

J u s t i f i c a t i v a

A Associação de Moradores e Amigos dos Bairros Olaria e Mangueira/AMABOM, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, de caráter privado e duração ilimitada, que possui por objetivo e finalidade promover o progresso da comunidade, a melhor convivência entre seus habitantes, exercendo atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas, beneficentes etc., procurando realizar o bem estar e a melhoria da qualidade de vida de sua comunidade.

Os seus sócios são divididos nas seguintes categorias: Fundadores, Contribuintes, Beneméritos e Honorários, sendo admitidos como sócios as pessoas de bons costumes e de ambos os sexos com ocupações honestas.

A sua Diretoria é composta dos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Relações Públicas, 03 Conselheiros Fiscais (efetivos) e 03 Conselheiros Fiscais (suplentes), eleitos em Assembléia Geral para um mandato de 02 (dois) anos.

Pelos trabalhos que vem realizando, sobretudo dentro de seus objetivos estatutários, é de inteira justiça que a Associação dos Moradores e Amigos dos Bairros Olaria e Mangueira/AMABOM, seja declarada de Utilidade Pública Municipal, como forma de estimular a continuidade de seus trabalhos de conagração entre os moradores dos referidos logradouros públicos.

Esperando contar com o apoio dos nobres pares e a breve sanção por parte do Senhor Prefeito Municipal, firmo.

Cordialmente,

Sala das Sessões "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 16 de setembro de 1993.

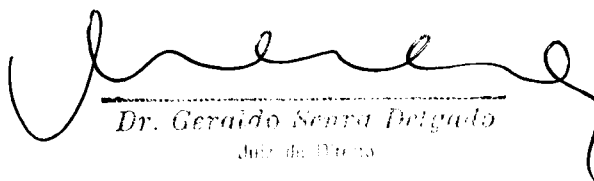

Vereador Antonio Carlos Jacob

ATESTADO

Atesto para os devidos fins, que a entidade ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DOS BAIRROS OLARIA E MANGUEIRAS - AMABOM/Ubá, com endereço à Rua José Augusto Marques, s/n, está em pleno funcionamento há mais de 02 (dois) anos, cumprindo as suas finalidades estatutárias, sendo sua Diretoria composta de pessoas idôneas.

Atesto ainda, que a referida entidade não possui fins lucrativos, não remunera os membros de sua diretoria pelo exercício de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a seus dirigentes, associados e mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades estatutárias.

Ubá-MG, 05 de outubro de 1993.



Dr. Geraldo Senra Delgado
Juiz de Direito

 MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS		CGC VALIDO ATÉ 30/06/92		NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21272901/0001-02	
NATUREZA JURÍDICA 16 - ASSOCIAÇÃO		CGC		ATIVIDADE PRINCIPAL 61.11	
ORÇÃO DA SRF 63430 - UBA		CGC		CPF DO RESPONSÁVEL 234930206-78	
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL AMABOM UBA					
NOME DE FANTASIA CGC					
LOGRADOURO RUA JOSE AUGUSTO MARCOS		NÚMERO SN		COMPLEMENTO	
CEP 36500	BAIRRO/DISTRITO OLARIA	MUNICÍPIO UBA			UF MG
RENDA PESSOA JURÍDICA ☒		PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS ☐		IMPORTAÇÃO ☐	
CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS ☐		RENDA RETENÇÃO NA FONTE ☐		LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS ☐	
MINERAIS NO PAÍS ☐		ENERGIA ELÉTRICA ☐		SOBRE SERVIÇOS ☐	

2898921

148901

Folha 01

129

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DOS BAIRROS OLARIA E MANGUEIRA.

(ANABOM.UBA) Gm. ABSS

Art.1º: É uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de caráter privado e duração ilimitada, com foro na cidade de Ubatuba-MG, tem por objetivo e finalidade promover o progresso da comunidade, a melhor convivência entre seus habitantes, exercendo atividades sociais, recreativas, culturais, esportivas e beneficentes e etc, procurando realizar o bem estar e a melhoria da qualidade de vida de sua comunidade.

Art.2º: Serão admitidos como sócios as pessoas de bons costumes e de ambos sexos com ocupações honestas.

Parágrafo Único: A admissão dos sócios far-se-á mediante proposta de um sócio de pleno gozo de seus direitos, a qual será apreciada por uma comissão de sindicância da diretoria.

Art.3º- São as seguintes categorias de sócios-:

a) FUNDADORES: os que assinaram o Livro de Presença à Assembleia de fundação;

b) CONTRIBUINTES: os que admitidos regularmente, pagam as contribuições estipuladas neste Estatuto;

c) BENEMÉRITOS: os que de maneira excepcional, concorreram para o engrandecimento da ASSOCIAÇÃO, ou Critério da Diretoria;

d) HONORÁRIOS: os que prestaram relevantes serviços à ASSOCIAÇÃO ou à comunidade em que está sua jurisdição;

§1º - Os títulos de sócios HONORÁRIOS e BENEMÉRITOS são concedidos por deliberação da ASSEMBLÉIA GERAL.

§2º - A Diretoria tem poderes para isentar de contribuições os sócios que estejam em situação financeira precária.

Art.4º- São direitos dos sócios:

a) Votar e ser votado;

b) Reclamar perante a Diretoria ou Assembleia Geral contra qualquer infração do presente Estatuto;

c) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo, sugerindo, aprovando ou rejeitando;

d) Propor admissão de outros sócios e requerer convocação de Assembleias Gerais nas formas estipuladas neste Estatuto;

e) Recorrer para a Assembleia Geral dos Atos da Diretoria que infringirem este Estatuto;

Art.5º : São deveres dos sócios:

a) Pagar regularmente as suas contribuições;

b) Cumprir as obrigações que lhes forem atribuídas pela Diretoria;

c) Comparecer às Assembleias Gerais regularmente convocadas;

d) Discutir com serenidade em termos respeitosos os assuntos tratados nas Assembleias Gerais;

e) Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação;

f) Trabalhar junto às populações de sua comunidade para que aumente o número de associados;

g) Promover por todos os meios, ao seu alcance, o engrandecimento da Associação e o conagraamento dos associados;

h) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e acatar os atos da Diretoria.

Art. 6º: A ASSOCIAÇÃO é constituída dos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Fiscal

Art. 7º: A ASSEMBLÉIA GERAL é o único órgão deliberativo da Associação.

Art. 8º: Fazem parte da Assembléia Geral todos os sócios regularmente admitidos.

Art. 9º: Compete à ASSEMBLÉIA GERAL:

- a) Tomar conhecimento do Relatório da Diretoria sobre as atividades administrativas, sociais e financeiras da Associação;
- b) Deliberar sobre as questões de interesse da Associação;
- c) Eleger a Diretoria;
- d) Assistir e participar da prestação de contas da Diretoria;
- e) Deliberar sobre a reforma do Estatuto nos termos do artigo 6º.

Art. 10º: Cada associado tem direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral, não sendo permitido votar por procuração.

Art. 11º: A ASSEMBLÉIA GERAL é presidida e secretariada pelo Presidente e pelo Secretário da Associação, respectivamente, no exercício de seu mandato.

Art. 12º: A ASSEMBLÉIA GERAL reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por ano e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou mediante representação escrita de pelo menos 50% mais um dos associados regularmente inscritos e quites com a tesouraria.

§1º- A convocação da Assembleia Geral será feita com antecedência de pelo menos 15 (quinze) dias para reunião ordinária e 05 (cinco) dias para reunião extraordinária, por meio de correspondência ou por órgão de divulgação da cidade.

§2º- AS ASSEMBLÉIAS GERAIS só poderão tratar de assuntos para os quais foram convocados.

Art. 13º: A Associação será dirigida e administrada por uma Diretoria composta assim:

- a) 01 Presidente;
- b) 01 Vice-Presidente;
- c) 01 Primeiro Secretário;
- d) 01 Segundo Secretário;
- e) 01 Primeiro Tesoureiro;
- f) 01 Segundo Tesoureiro;
- g) 01 Relações Públicas;
- h) 03 Conselheiros Fiscais; Efetivos;
- i) 03 Conselheiros Fiscais Suplentes;

Parágrafo Único: Todos os membros serão eleitos pela Assembléia Geral, podendo ser reeleitos. Todos terão mandato de 02 (dois) anos, também os Conselheiros Fiscais, cujo mandato é de 02 (dois) anos.

Art. 14º: Compete a Diretoria:

- a) Dirigir e administrar a Associação de acordo com as normas deste Estatuto;
- b) Fazer cumprir as deliberações da Assembléia Geral;
- c) Fiscalizar as prestações de contas do tesoureiro no fim de cada semestre;
- d) Preencher com indicação, até a reunião da primeira Assembléia Geral Ordinária, os cargos que vagarem nesta;
- e) Fixar a comissão do cobrador;
- f) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- g) Procurar aproximação e manter contato com as autoridades públicas.

Art. 15º : A Diretoria se reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, mediante representação escrita da maioria de seus membros.

Art. 16º: Ao Presidente compete:

- a) Presidir e representar a Associação ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente nas relações com terceiros;
- b) Convocar as reuniões da Diretoria, nelas seus direito de voto é usado somente para desempate;
- c) Fazer relatório anual das atividades sociais e financeiras e apresentá-lo à Assembleia Geral;
- d) Designar as comissões julgadas necessárias;
- e) Conceder licença ao membro da Diretoria;
- f) Autorizar despesas da Associação;
- g) Suspender com frequência os livros de escrituração de documentos, receitas e despesas da Associação;
- h) Assinar os títulos das secretarias técnicas;
- i) Convocar e presidir as Assembleias Gerais.

Art. 17º: Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Tomar parte nas reuniões da Diretoria.

Art. 18º: Ao Primeiro Secretário compete:

- a) Organizar e dirigir os serviços da Secretaria de acordo com as normas traçadas pela Diretoria;
- b) Secretariar as reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais, lavrando as respectivas atas;
- c) Manter em boa ordem o arquivo e prestar aos membros da Diretoria os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- d) Redigir e assinar a correspondência da Secretaria;
- e) Tomar parte das reuniões da Diretoria;

Art. 19º: Compete ao Segundo Secretário:

- a) Substituir o primeiro secretário nas suas faltas ou impedimentos;
- b) Auxiliar o Primeiro Secretário nos serviços da Secretaria sempre que solicitado;
- c) Tomar parte nas reuniões da Diretoria;

Art. 20º: Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) Arrecadar a receita e pagar as despesas devidamente autorizadas pelo Presidente;
- b) Apresentar à Diretoria, no fim de cada mês, um balancete do movimento financeiro da Associação;
- c) Manter em dia e em boa ordem os livros de escrituração;
- d) Indicar, se necessário, o cobrador e propor a Diretoria, a percentagem da respectiva comissão;
- e) Prestar ao Presidente ou Vice-Presidente as informações que forem solicitadas;
- f) Assinar os recibos de contribuições e quaisquer outros documentos de receita da Associação;
- g) Fiscalizar os bens patrimoniais da Associação;
- h) Assinar cheques juntamente com o Presidente;
- i) Tomar parte nas reuniões da Diretoria;

Art. 21º: Compete ao Segundo Tesoureiro:

- a) Auxiliar o Tesoureiro no serviço de Tesouraria;
- b) Substituir o Primeiro Tesoureiro na sua falta ou impedimento;
- c) Tomar parte nas reuniões da Diretoria;

Art. 22º: Compete ao Relações Públicas:

- a) Como elemento de confiança da Diretoria, poderá falar pela mesma, desde que seja autorizado;
- b) Promover a Associação junto a população e autoridades competentes;
- c) Auxiliar o Presidente nos serviços de Secretaria;
- d) Tomar parte nas reuniões da Diretoria.

Art. 23º: O Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar os atos da Diretoria;
- b) Tomar parte nas reuniões da Diretoria;
- c) Apresentar à Diretoria reivindicações da comunidade que representam;
- d) Fiscalizar as arrecadações de aplicações das receitas da Associação, examinando o relatório da Diretoria e emitir o seu parecer;
- e) Fiscalizar todos os trabalhos em que forem empregados recursos da Associação;
- f) Tomar parte nas reuniões da Diretoria.

Art. 24º: O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Associação.

Parágrafo Único: O Conselho Fiscal é composto de 06 (Seis) membros eleitos pela Assembleia Geral, sendo 02 (dois) anos, a saber: 03 Conselheiros Efetivos e 03 Conselheiros Suplentes. Estes são eleitos juntamente com a Diretoria.

Art. 25º: As contribuições dos associados serão arrecadadas mensalmente e terão como mínimo 0,5% (Meio por cento) do salário mínimo regional vigente.

Art. 26º: A escrituração da Associação será feita de acordo com as normas estabelecidas pela legislação em vigor. Terá que ser assinada por um profissional devidamente qualificado em Contabilidade e registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade).

Art. 27º: As votações para organização de direção e fiscalização serão processadas por votação direta.

Art. 28º: É permitida a renovação de mandato de qualquer membro do órgão dirigente ou de fiscalização.

Art. 29º: As reuniões da Diretoria serão realizadas com a maioria de seus membros e as decisões serão sempre tomadas por maioria de votos.

Art. 30º: Perderão o cargo, os membros do órgão dirigente ou de fiscalização que faltar, sem motivo justificado a três sessões consecutivas ou cinco intercaladas, ou deixar de contribuir com suas mensalidades em seis meses consecutivos.

Art. 31º: A Associação só poderá ser dissolvida por absoluta impossibilidade de atingir as finalidades para as quais foi criada.

§1º Para resolver a dissolução da Associação, a Assembleia Geral deliberará com 50% mais um voto de seus componentes.

§2º No caso de dissolução, o patrimônio da Associação será revertido em favor de uma ou mais instituições de caridade da cidade.

Art. 32º: A Diretoria poderá criar as Secretarias Técnicas que tornarem necessárias ao desenvolvimento da Associação com os objetivos previsto no artigo 1º deste Estatuto as quais orientar-se-ão por um regimento organizado pela Diretoria.

Art. 33º: Nas Assembleias Gerais e nas reuniões de Diretoria é vedado a discussão de assuntos políticos partidário ou religioso.

Art.34º: As importâncias provenientes das arrecadações das receitas da Associação serão obrigatoriamente recolhidas a um estabelecimento bancário em nome da Associação.

Parágrafo unico: Os cheque para retiradas de qualquer importância levarão assinaturas do Tesoureiro e do Presidente, obrigatoriamente.

Art.35º: Os membros dos órgãos dirigentes e de fiscalização e os associados em geral, respondem efetivamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art.36º: Dentro de 90 dias após o registro do presente Estatuto a Diretoria poderá organizar e aprovar um registro interno.

Art.37º: Nenhum cargo eletivo da Associação será remunerado.

Art.38º: A Diretoria tem poderes para excluir qualquer um de seus membros ou socios da entidade que mostrar contrário aos trabalhos da comunidade, dificultando, assim, a ação desta Diretoria.

Art.39º: Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral competente.

Art.40º: O presente Estatuto depois de devidamente estudado por uma comissão de moradores constitui a **LEI BÁSICA DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES E AMIGOS DOS BAIRROS OLARIA E MANGUEIRA** e deverá ser registrado para fins de direito.

Ubatuba(MG), 20 de junho de 1988.

CARTÓRIO
1º OFÍCIO
Presidente:

Januário Moreira Guiducci
Januário Moreira Guiducci - CPF:

234.930.206/78

CARTÓRIO
2º OFÍCIO
Vice-Presidente:

pro: Felício de Oliveira
José Felício de Oliveira - CPF:

262023526-04

1º Secretário:

Ana Elizabet Arruda Silva
Ana Elizabet Arruda Silva - CPF:

674.745196/15

CARTÓRIO
2º OFÍCIO
2º Secretário:

João Batista Albino de Oliveira
João Batista Albino - CPF:

282747766-15

1º Tesoureiro:

João Tormen Primo
João Tormen Primo - CPF:

700.266108/68

CARTÓRIO
2º OFÍCIO
2º Tesoureiro:

Maria Célia de Oliveira
Maria Célia de Oliveira - CPF:

282.755/216/00

CARTÓRIO
3º OFÍCIO
3º Tesoureiro:

Maria das Dóres Apóstolo Estevão
Maria das Dóres Apóstolo Estevão - CPF:

8209204600

CARTÓRIO
4º OFÍCIO
4º Tesoureiro:

Antônio Carlos Nicácio
Antônio Carlos Nicácio - CPF:

568003807/25

CARTÓRIO
5º OFÍCIO
5º Tesoureiro:

Alecyr Antônio Marcos
Alecyr Antônio Marcos - CPF:

235955316-04

CARTÓRIO
6º OFÍCIO
6º Tesoureiro:

Missias Rufino
Missias Rufino - CPF:

325.717639/20

CARTÓRIO
7º OFÍCIO
7º Tesoureiro:

Almira Lazarini
Almira Lazarini - CPF:

699207886-00

CARTÓRIO
8º OFÍCIO
8º Tesoureiro:

Jose Braz Mauricio
Jose Braz Mauricio - CPF:

454499106-49

CARTÓRIO
9º OFÍCIO
9º Tesoureiro:

pro: Paulo da Silva
José Paulo da Silva - CPF:

282755436/49

CARTÓRIO
10º OFÍCIO
10º Tesoureiro:

Bartholomeu Folfano
Bartholomeu Folfano - CPF:

197355966-87

CARTÓRIO
11º OFÍCIO
11º Tesoureiro:

Bartholomeu Folfano
Bartholomeu Folfano - CPF:

197355966-87

CARTÓRIO
12º OFÍCIO
12º Tesoureiro:

Bartholomeu Folfano
Bartholomeu Folfano - CPF:

197355966-87

CARTÓRIO
13º OFÍCIO
13º Tesoureiro:

Bartholomeu Folfano
Bartholomeu Folfano - CPF:

197355966-87

CARTÓRIO
14º OFÍCIO
14º Tesoureiro:

Bartholomeu Folfano
Bartholomeu Folfano - CPF:

197355966-87

CARTÓRIO
15º OFÍCIO
15º Tesoureiro:

Bartholomeu Folfano
Bartholomeu Folfano - CPF:

197355966-87

CARTÓRIO
16º OFÍCIO
16º Tesoureiro:

Bartholomeu Folfano
Bartholomeu Folfano - CPF:

197355966-87

CARTÓRIO
17º OFÍCIO
17º Tesoureiro:

Bartholomeu Folfano
Bartholomeu Folfano - CPF:

197355966-87

CARTÓRIO
18º OFÍCIO
18º Tesoureiro:

Bartholomeu Folfano
Bartholomeu Folfano - CPF:

197355966-87

CARTÓRIO
19º OFÍCIO
19º Tesoureiro:

Bartholomeu Folfano
Bartholomeu Folfano - CPF:

197355966-87

CARTÓRIO
20º OFÍCIO
20º Tesoureiro:

Bartholomeu Folfano
Bartholomeu Folfano - CPF:

197355966-87

CARTÓRIO
21º OFÍCIO
21º Tesoureiro:

Bartholomeu Folfano
Bartholomeu Folfano - CPF:

197355966-87

CARTÓRIO
22º OFÍCIO
22º Tesoureiro:

Bartholomeu Folfano
Bartholomeu Folfano - CPF:

197355966-87

CARTÓRIO
23º OFÍCIO
23º Tesoureiro:

Bartholomeu Folfano
Bartholomeu Folfano - CPF:

197355966-87

CARTÓRIO
24º OFÍCIO
24º Tesoureiro:

Bartholomeu Folfano
Bartholomeu Folfano - CPF:

197355966-87

MARCOS R. GOMES DE SOUZA	Reconheço as 5 firmas indicadas pelas	RECONHECER
	setas de Januário de Oliveira, José	
	Elizabete de Oliveira, Ana Elizabeth Almeida, João	
	João Batista Almeida, João Raimundo Filho	
	João de	
Ubá, 16 de setembro de 1988	BOLIVAR — B. HTE.	
Em testem ^o . <i>MG</i> da verdade	PENAFIEL — RIO	
<i>MG</i>	VEIGA — S. PAULO	
MARCOS R. GOMES DE SOUZA - TAB. 3º OF. - UBA MG	BORGES — BRASÍLIA	

MARCOS R. GOMES DE SOUZA	Reconheço as 5 firmas indicadas pelas	RECONHECER
	setas de Maria Célia de Oliveira, Maria	
	da Veiga, Marcelo Estrezo, Antonio Carlos	
	Nicácio, Alex Antonio Marcos, Mrs	
	Sias Rufino da Silva	
Ubá, 16 de setembro de 1988	BOLIVAR — B. HTE.	
Em testem ^o . <i>MG</i> da verdade	PENAFIEL — RIO	
<i>MG</i>	VEIGA — S. PAULO	
MARCOS R. GOMES DE SOUZA - TAB. 3º OF. - UBA MG	BORGES — BRASÍLIA	

CARTÓRIO SOUZA	Reconheço as 4 firmas indicadas pelas	RECONHECER
	setas de Almirante Bazarini, José Brag	
	Mauro, José Paulo da Silva	
	Benedito de Oliveira, João de	
	João de	
Ubá, 16 de setembro de 1988	BOLIVAR — B. HTE.	
Em testem ^o . <i>MG</i> da verdade	PENAFIEL — RIO	
<i>MG</i>	VEIGA — S. PAULO	
MARCOS R. GOMES DE SOUZA - TAB. 3º OF. - UBA MG	BORGES — BRASÍLIA	

NILIN

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apresentado hoje para registro e apontado o número de ordem 4.172, no PROTOCOLO.

Cidade de Ubá, 27 de setembro de 1988

Sônia Maria Baias Ribeiro
OFICIAL *subst.*

Certifico que os presentes Estatutos foram registrados em resumo, no livro "A", de Reg. Civil das Pessoas Jurídicas, às fls. 103, sob nº 177. Certifico mais haver arquivado uma via de igual teor dos mesmos nesta data. k....

Ubá, 27 de setembro de 1988.....

Sônia Maria Baias Ribeiro
Oficial Substituta

REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

Comarca de Ubá - Minas
Oficial, Dirceu dos Santos

Oficial Subst.

Octaviano Januzzi Rod
Sônia Maria Baias Ribeiro

COPEL - CIA. AGRÍCOLA DOM MANUEL
C/GCMF 42.168.300.0001-47
DEMONSTRACÃO DE FINANÇAS DO EXERCÍCIO ENCERRADO
EM 31.12.27
BALANÇO GERAL

[illegible][illegible]

THE WORLD JOURNAL

1

Agropecuária Monte Brasil
Monteiro de Garças
Rua da Assembleia Geral, 233 - 1º. andar
CEP. 28.040-000 - FERRA - RJ
Ordinária RFB 2000

8,00 (oito) reais, de dia 29 de junho a 1989, e 10,00 (dez) reais, em julho de 1989, e 12,00 (doze) reais, em agosto de 1989, e 14,00 (quatorze) reais, em setembro de 1989, e 16,00 (dezesseis) reais, em outubro de 1989, e 18,00 (dezoito) reais, em novembro de 1989, e 20,00 (vinte) reais, em dezembro de 1989, e 22,00 (vinte e dois) reais, em janeiro de 1990, e 24,00 (vinte e quatro) reais, em fevereiro de 1990, e 26,00 (vinte e seis) reais, em março de 1990, e 28,00 (vinte e oito) reais, em abril de 1990, e 30,00 (trinta) reais, em maio de 1990, e 32,00 (trinta e dois) reais, em junho de 1990, e 34,00 (trinta e quatro) reais, em julho de 1990, e 36,00 (trinta e seis) reais, em agosto de 1990, e 38,00 (trinta e oito) reais, em setembro de 1990, e 40,00 (quarenta) reais, em outubro de 1990, e 42,00 (quarenta e dois) reais, em novembro de 1990, e 44,00 (quarenta e quatro) reais, em dezembro de 1990, e 46,00 (quarenta e seis) reais, em janeiro de 1991, e 48,00 (quarenta e oito) reais, em fevereiro de 1991, e 50,00 (cinquenta) reais, em março de 1991, e 52,00 (cinquanta e dois) reais, em abril de 1991, e 54,00 (cinquanta e quatro) reais, em maio de 1991, e 56,00 (cinquanta e seis) reais, em junho de 1991, e 58,00 (cinquanta e oito) reais, em julho de 1991, e 60,00 (sessenta) reais, em agosto de 1991, e 62,00 (sessenta e dois) reais, em setembro de 1991, e 64,00 (sessenta e quatro) reais, em outubro de 1991, e 66,00 (sessenta e seis) reais, em novembro de 1991, e 68,00 (sessenta e oito) reais, em dezembro de 1991, e 70,00 (setenta) reais, em janeiro de 1992, e 72,00 (setenta e dois) reais, em fevereiro de 1992, e 74,00 (setenta e quatro) reais, em março de 1992, e 76,00 (setenta e seis) reais, em abril de 1992, e 78,00 (setenta e oito) reais, em maio de 1992, e 80,00 (oitenta) reais, em junho de 1992, e 82,00 (oitenta e dois) reais, em julho de 1992, e 84,00 (oitenta e quatro) reais, em agosto de 1992, e 86,00 (oitenta e seis) reais, em setembro de 1992, e 88,00 (oitenta e oito) reais, em outubro de 1992, e 90,00 (noventa) reais, em novembro de 1992, e 92,00 (noventa e dois) reais, em dezembro de 1992, e 94,00 (noventa e quatro) reais, em janeiro de 1993, e 96,00 (noventa e seis) reais, em fevereiro de 1993, e 98,00 (noventa e oito) reais, em março de 1993, e 100,00 (cem) reais, em abril de 1993, e 102,00 (cem e dois) reais, em maio de 1993, e 104,00 (cem e quatro) reais, em junho de 1993, e 106,00 (cem e seis) reais, em julho de 1993, e 108,00 (cem e oito) reais, em agosto de 1993, e 110,00 (cento e dez) reais, em setembro de 1993, e 112,00 (cento e dois) reais, em outubro de 1993, e 114,00 (cento e quatro) reais, em novembro de 1993, e 116,00 (cento e seis) reais, em dezembro de 1993, e 118,00 (cento e oito) reais, em janeiro de 1994, e 120,00 (cento e dez) reais, em fevereiro de 1994, e 122,00 (cento e dois) reais, em março de 1994, e 124,00 (cento e quatro) reais, em abril de 1994, e 126,00 (cento e seis) reais, em maio de 1994, e 128,00 (cento e oito) reais, em junho de 1994, e 130,00 (cento e dez) reais, em julho de 1994, e 132,00 (cento e dois) reais, em agosto de 1994, e 134,00 (cento e quatro) reais, em setembro de 1994, e 136,00 (cento e seis) reais, em outubro de 1994, e 138,00 (cento e oito) reais, em novembro de 1994, e 140,00 (cento e dez) reais, em dezembro de 1994, e 142,00 (cento e dois) reais, em janeiro de 1995, e 144,00 (cento e quatro) reais, em fevereiro de 1995, e 146,00 (cento e seis) reais, em março de 1995, e 148,00 (cento e oito) reais, em abril de 1995, e 150,00 (cento e dez) reais, em maio de 1995, e 152,00 (cento e dois) reais, em junho de 1995, e 154,00 (cento e quatro) reais, em julho de 1995, e 156,00 (cento e seis) reais, em agosto de 1995, e 158,00 (cento e oito) reais, em setembro de 1995, e 160,00 (cento e dez) reais, em outubro de 1995, e 162,00 (cento e dois) reais, em novembro de 1995, e 164,00 (cento e quatro) reais, em dezembro de 1995, e 166,00 (cento e seis) reais, em janeiro de 1996, e 168,00 (cento e oito) reais, em fevereiro de 1996, e 170,00 (cento e dez) reais, em março de 1996, e 172,00 (cento e dois) reais, em abril de 1996, e 174,00 (cento e quatro) reais, em maio de 1996, e 176,00 (cento e seis) reais, em junho de 1996, e 178,00 (cento e oito) reais, em julho de 1996, e 180,00 (cento e dez) reais, em agosto de 1996, e 182,00 (cento e dois) reais, em setembro de 1996, e 184,00 (cento e quatro) reais, em outubro de 1996, e 186,00 (cento e seis) reais, em novembro de 1996, e 188,00 (cento e oito) reais, em dezembro de 1996, e 190,00 (cento e dez) reais, em janeiro de 1997, e 192,00 (cento e dois) reais, em fevereiro de 1997, e 194,00 (cento e quatro) reais, em março de 1997, e 196,00 (cento e seis) reais, em abril de 1997, e 198,00 (cento e oito) reais, em maio de 1997, e 200,00 (duzentos) reais, em junho de 1997, e 202,00 (duzentos e dois) reais, em julho de 1997, e 204,00 (duzentos e quatro) reais, em agosto de 1997, e 206,00 (duzentos e seis) reais, em setembro de 1997, e 208,00 (duzentos e oito) reais, em outubro de 1997, e 210,00 (duzentos e dez) reais, em novembro de 1997, e 212,00 (duzentos e dois) reais, em dezembro de 1997, e 214,00 (duzentos e quatro) reais, em janeiro de 1998, e 216,00 (duzentos e seis) reais, em fevereiro de 1998, e 218,00 (duzentos e oito) reais, em março de 1998, e 220,00 (duzentos e dez) reais, em abril de 1998, e 222,00 (duzentos e dois) reais, em maio de 1998, e 224,00 (duzentos e quatro) reais, em junho de 1998, e 226,00 (duzentos e seis) reais, em julho de 1998, e 228,00 (duzentos e oito) reais, em agosto de 1998, e 230,00 (duzentos e dez) reais, em setembro de 1998, e 232,00 (duzentos e dois) reais, em outubro de 1998, e 234,00 (duzentos e quatro) reais, em novembro de 1998, e 236,00 (duzentos e seis) reais, em dezembro de 1998, e 238,00 (duzentos e oito) reais, em janeiro de 1999, e 240,00 (duzentos e dez) reais, em fevereiro de 1999, e 242,00 (duzentos e dois) reais, em março de 1999, e 244,00 (duzentos e quatro) reais, em abril de 1999, e 246,00 (duzentos e seis) reais, em maio de 1999, e 248,00 (duzentos e oito) reais, em junho de 1999, e 250,00 (duzentos e dez) reais, em julho de 1999, e 252,00 (duzentos e dois) reais, em agosto de 1999, e 254,00 (duzentos e quatro) reais, em setembro de 1999, e 256,00 (duzentos e seis) reais, em outubro de 1999, e 258,00 (duzentos e oito) reais, em novembro de 1999, e 260,00 (duzentos e dez) reais, em dezembro de 1999, e 262,00 (duzentos e dois) reais, em janeiro de 2000, e 264,00 (duzentos e quatro) reais, em fevereiro de 2000, e 266,00 (duzentos e seis) reais, em março de 2000, e 268,00 (duzentos e oito) reais, em abril de 2000, e 270,00 (duzentos e dez) reais, em maio de 2000, e 272,00 (duzentos e dois) reais, em junho de 2000, e 274,00 (duzentos e quatro) reais, em julho de 2000, e 276,00 (duzentos e seis) reais, em agosto de 2000, e 278,00 (duzentos e oito) reais, em setembro de 2000, e 280,00 (duzentos e dez) reais, em outubro de 2000, e 282,00 (duzentos e dois) reais, em novembro de 2000, e 284,00 (duzentos e quatro) reais, em dezembro de 2000, e 286,00 (duzentos e seis) reais, em janeiro de 2001, e 288,00 (duzentos e oito) reais, em fevereiro de 2001, e 290,00 (duzentos e dez) reais, em março de 2001, e 292,00 (duzentos e dois) reais, em abril de 2001, e 294,00 (duzentos e quatro) reais, em maio de 2001, e 296,00 (duzentos e seis) reais, em junho de 2001, e 298,00 (duzentos e oito) reais, em julho de 2001, e 300,00 (trezentos) reais, em agosto de 2001, e 302,00 (trezentos e dois) reais, em setembro de 2001, e 304,00 (trezentos e quatro) reais, em outubro de 2001, e 306,00 (trezentos e seis) reais, em novembro de 2001, e 308,00 (trezentos e oito) reais, em dezembro de 2001, e 310,00 (trezentos e dez) reais, em janeiro de 2002, e 312,00 (trezentos e dois) reais, em fevereiro de 2002, e 314,00 (trezentos e quatro) reais, em março de 2002, e 316,00 (trezentos e seis) reais, em abril de 2002, e 318,00 (trezentos e oito) reais, em maio de 2002, e 320,00 (trezentos e dez) reais, em junho de 2002, e 322,00 (trezentos e dois) reais, em julho de 2002, e 324,00 (trezentos e quatro) reais, em agosto de 2002, e 326,00 (trezentos e seis) reais, em setembro de 2002, e 328,00 (trezentos e oito) reais, em outubro de 2002, e 330,00 (trezentos e dez) reais, em novembro de 2002, e 332,00 (trezentos e dois) reais, em dezembro de 2002, e 334,00 (trezentos e quatro) reais, em janeiro de 20

1937-38
 1938-39
 1939-40
 1940-41
 1941-42
 1942-43
 1943-44
 1944-45
 1945-46
 1946-47
 1947-48
 1948-49
 1949-50
 1950-51
 1951-52
 1952-53
 1953-54
 1954-55
 1955-56
 1956-57
 1957-58
 1958-59
 1959-60
 1960-61
 1961-62
 1962-63
 1963-64
 1964-65
 1965-66
 1966-67
 1967-68
 1968-69
 1969-70
 1970-71
 1971-72
 1972-73
 1973-74
 1974-75
 1975-76
 1976-77
 1977-78
 1978-79
 1979-80
 1980-81
 1981-82
 1982-83
 1983-84
 1984-85
 1985-86
 1986-87
 1987-88
 1988-89
 1989-90
 1990-91
 1991-92
 1992-93
 1993-94
 1994-95
 1995-96
 1996-97
 1997-98
 1998-99
 1999-00
 2000-01
 2001-02
 2002-03
 2003-04
 2004-05
 2005-06
 2006-07
 2007-08
 2008-09
 2009-10
 2010-11
 2011-12
 2012-13
 2013-14
 2014-15
 2015-16
 2016-17
 2017-18
 2018-19
 2019-20
 2020-21
 2021-22
 2022-23
 2023-24
 2024-25
 2025-26
 2026-27
 2027-28
 2028-29
 2029-30
 2030-31
 2031-32
 2032-33
 2033-34
 2034-35
 2035-36
 2036-37
 2037-38
 2038-39
 2039-40
 2040-41
 2041-42
 2042-43
 2043-44
 2044-45
 2045-46
 2046-47
 2047-48
 2048-49
 2049-50
 2050-51
 2051-52
 2052-53
 2053-54
 2054-55
 2055-56
 2056-57
 2057-58
 2058-59
 2059-60
 2060-61
 2061-62
 2062-63
 2063-64
 2064-65
 2065-66
 2066-67
 2067-68
 2068-69
 2069-70
 2070-71
 2071-72
 2072-73
 2073-74
 2074-75
 2075-76
 2076-77
 2077-78
 2078-79
 2079-80
 2080-81
 2081-82
 2082-83
 2083-84
 2084-85
 2085-86
 2086-87
 2087-88
 2088-89
 2089-90
 2090-91
 2091-92
 2092-93
 2093-94
 2094-95
 2095-96
 2096-97
 2097-98
 2098-99
 2099-00
 2100-01
 2101-02
 2102-03
 2103-04
 2104-05
 2105-06
 2106-07
 2107-08
 2108-09
 2109-10
 2110-11
 2111-12
 2112-13
 2113-14
 2114-15
 2115-16
 2116-17
 2117-18
 2118-19
 2119-20
 2120-21
 2121-22
 2122-23
 2123-24
 2124-25
 2125-26
 2126-27
 2127-28
 2128-29
 2129-30
 2130-31
 2131-32
 2132-33
 2133-34
 2134-35
 2135-36
 2136-37
 2137-38
 2138-39
 2139-40
 2140-41
 2141-42
 2142-43
 2143-44
 2144-45
 2145-46
 2146-47
 2147-48
 2148-49
 2149-50
 2150-51
 2151-52
 2152-53
 2153-54
 2154-55
 2155-56
 2156-57
 2157-58
 2158-59
 2159-60
 2160-61
 2161-62
 2162-63
 2163-64
 2164-65
 2165-66
 2166-67
 2167-68
 2168-69
 2169-70
 2170-71
 2171-72
 2172-73
 2173-74
 2174-75
 2175-76
 2176-77
 2177-78
 2178-79
 2179-80
 2180-81
 2181-82
 2182-83
 2183-84
 2184-85
 2185-86
 2186-87
 2187-88
 2188-89
 2189-90
 2190-91
 2191-92
 2192-93
 2193-94
 2194-95
 2195-96
 2196-97
 2197-98
 2198-99
 2199-00
 2200-01
 2201-02
 2202-03
 2203-04
 2204-05
 2205-06
 2206-07
 2207-08
 2208-09
 2209-10
 2210-11
 2211-12
 2212-13
 2213-14
 2214-15
 2215-16
 2216-17
 2217-18
 2218-19
 2219-20
 2220-21
 2221-22
 2222-23
 2223-24
 2224-25
 2225-26
 2226-27
 2227-28
 2228-29
 2229-30
 2230-31
 2231-32
 2232-33
 2233-34
 2234-35
 2235-36
 2236-37
 2237-38
 2238-39
 2239-40
 2240-41
 2241-42
 2242-43
 2243-44
 2244-45
 2245-46
 2246-47
 2247-48
 2248-49
 2249-50
 2250-51
 2251-52
 2252-53
 2253-54
 2254-55
 2255-56
 2256-57
 2257-58
 2258-59
 2259-60
 2260-61
 2261-62
 2262-63
 2263-64
 2264-65
 2265-66
 2266-67
 2267-68
 2268-69
 2269-70
 2270-71
 2271-72
 2272-73
 2273-74
 2274-75
 2275-76
 2276-77
 2277-78

[illegible]

100-443886-100
ALL INFORMATION CONTAINED
HEREIN IS UNCLASSIFIED
DATE 08-08-2001 BY 60322
UCBAW

1980-0-5-4 Sábado, 9 de julho de 1980 - 12

TULEYATOS
CGC. 17.167.583/0001-98
CIN. MINAS FABRIL

ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA, REALIZADAS EM 30 DE ABRIL DE 1988 SOB A FORMA DE SUMÁRIO NOS TERMOS DO § 1º DO ARTIGO 130 DA LEI 940/76)

DATA: Trinta de abril de mil novecentos e oitenta e oito; **MORA:** 14:00 (Quarenta horas); **LOCAL:** Sede Social - Rua

[illegible]

por mim Secretário e pelo Conselheiro presente, Belo Horizonte de 1988. (ass.) J. Murilo Valle Mendes, Florencio Lopes Netto e Vitor Augusto de Azevedo.

Manoel Lopes Neto, Secretário
 2-23 JUN-1968 - Junta Comercial do Estado de Minas Gerais
 Certifico que este documento foi arquivado sob o número 0010070 número a data

350701

COC. Nº. 00 17295.03/1971

C E R T I F I C A D O

CERTIFICADO, em cumprimento de despacho do Secretário-Geral da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, para do em regimento de - BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A - 1971, 1972, 1973, 1974, 1975, 1976, 1977, 1978, 1979, 1980, 1981, 1982, 1983, 1984, 1985, 1986, 1987, 1988, 1989, 1990, 1991, 1992, 1993, 1994, 1995, 1996, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020, 2021, 2022, 2023, 2024, 2025, 2026, 2027, 2028, 2029, 2030, 2031, 2032, 2033, 2034, 2035, 2036, 2037, 2038, 2039, 2040, 2041, 2042, 2043, 2044, 2045, 2046, 2047, 2048, 2049, 2050, 2051, 2052, 2053, 2054, 2055, 2056, 2057, 2058, 2059, 2060, 2061, 2062, 2063, 2064, 2065, 2066, 2067, 2068, 2069, 2070, 2071, 2072, 2073, 2074, 2075, 2076, 2077, 2078, 2079, 2080, 2081, 2082, 2083, 2084, 2085, 2086, 2087, 2088, 2089, 2090, 2091, 2092, 2093, 2094, 2095, 2096, 2097, 2098, 2099, 2100, 2101, 2102, 2103, 2104, 2105, 2106, 2107, 2108, 2109, 2110, 2111, 2112, 2113, 2114, 2115, 2116, 2117, 2118, 2119, 2120, 2121, 2122, 2123, 2124, 2125, 2126, 2127, 2128, 2129, 2130, 2131, 2132, 2133, 2134, 2135, 2136, 2137, 2138, 2139, 2140, 2141, 2142, 2143, 2144, 2145, 2146, 2147, 2148, 2149, 2150, 2151, 2152, 2153, 2154, 2155, 2156, 2157, 2158, 2159, 2160, 2161, 2162, 2163, 2164, 2165, 2166, 2167, 2168, 2169, 2170, 2171, 2172, 2173, 2174, 2175, 2176, 2177, 2178, 2179, 2180, 2181, 2182, 2183, 2184, 2185, 2186, 2187, 2188, 2189, 2190, 2191, 2192, 2193, 2194, 2195, 2196, 2197, 2198, 2199, 2200, 2201, 2202, 2203, 2204, 2205, 2206, 2207, 2208, 2209, 2210, 2211, 2212, 2213, 2214, 2215, 2216, 2217, 2218, 2219, 2220, 2221, 2222, 2223, 2224, 2225, 2226, 2227, 2228, 2229, 2230, 2231, 2232, 2233, 2234, 2235, 2236, 2237, 2238, 2239, 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245, 2246, 2247, 2248, 2249, 2250, 2251, 2252, 2253, 2254, 2255, 2256, 2257, 2258, 2259, 2260, 2261, 2262, 2263, 2264, 2265, 2266, 2267, 2268, 2269, 2270, 2271, 2272, 2273, 2274, 2275, 2276, 2277, 2278, 2279, 2280, 2281, 2282, 2283, 2284, 2285, 2286, 2287, 2288, 2289, 2290, 2291, 2292, 2293, 2294, 2295, 2296, 2297, 2298, 2299, 2300, 2301, 2302, 2303, 2304, 2305, 2306, 2307, 2308, 2309, 2310, 2311, 2312, 2313, 2314, 2315, 2316, 2317, 2318, 2319, 2320, 2321, 2322, 2323, 2324, 2325, 2326, 2327, 2328, 2329, 2330, 2331, 2332, 2333, 2334, 2335, 2336, 2337, 2338, 2339, 2340, 2341, 2342, 2343, 2344, 2345, 2346, 2347, 2348, 2349, 2350, 2351, 2352, 2353, 2354, 2355, 2356, 2357, 2358, 2359, 2360, 2361, 2362, 2363, 2364, 2365, 2366, 2367, 2368, 2369, 2370, 2371, 2372, 2373, 2374, 2375, 2376, 2377, 2378, 2379, 2380, 2381, 2382, 2383, 2384, 2385, 2386, 2387, 2388, 2389, 2390, 2391, 2392, 2393, 2394, 2395, 2396, 2397, 2398, 2399, 2400, 2401, 2402, 2403, 2404, 2405, 2406, 2407, 2408, 2409, 2410, 2411, 2412, 2413, 2414, 2415, 2416, 2417, 2418, 2419, 2420, 2421, 2422, 2423, 2424, 2425, 2426, 2427, 2428, 2429, 2430, 2431, 2432, 2433, 2434, 2435, 2436, 2437, 2438, 2439, 2440, 2441, 2442, 2443, 2444, 2445, 2446, 2447, 2448, 2449, 2450, 2451, 2452, 2453, 2454, 2455, 2456, 2457, 2458, 2459, 2460, 2461, 2462, 2463, 2464, 2465, 2466, 2467, 2468, 2469, 2470, 2471, 2472, 2473, 2474, 2475, 2476, 2477, 2478, 2479, 2480, 2481, 2482, 2483, 2484, 2485, 2486, 2487, 2488, 2489, 2490, 2491, 2492, 2493, 2494, 2495, 2496, 2497, 2498, 2499, 2500, 2501, 2502, 2503, 2504, 2505, 2506, 2507, 2508, 2509, 2510, 2511, 2512, 2513, 2514, 2515, 2516, 2517, 2518, 2519, 2520, 2521, 2522, 2523, 2524, 2525, 2526, 2527, 2528, 2529, 2530, 2531, 2532, 2533, 2534, 2535, 2536, 2537, 2538, 2539, 2540, 2541, 2542, 2543, 2544, 2545, 2546, 2547, 2548, 2549, 2550, 2551, 2552, 2553, 2554, 2555, 2556, 2557, 2558, 2559, 2560, 2561, 2562, 2563, 2564, 2565, 2566, 2567, 2568, 2569, 2570, 2571, 2572, 2573, 2574, 2575, 2576, 2577, 2578, 2579, 2580, 2581, 2582, 2583, 2584, 2585, 2586, 2587, 2588, 2589, 2590, 2591, 2592, 2593, 2594, 2595, 2596, 2597, 2598, 2599, 2600, 2601, 2602, 2603, 2604, 2605, 2606, 2607, 2608, 2609, 2610, 2611, 2612, 2613, 2614, 2615, 2616, 2617, 2618, 2619, 2620, 2621, 2622, 2623, 2624, 2625, 2626, 2627, 2628, 2629, 2630, 2631, 2632, 2633, 2634, 2635, 2636, 263

[illegible]

UNASGERAIS - PANG III